Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 326/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1209/2014
PROTOCOLO	: 1480378
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	: SOL ALIMENTOS LTDA ME
VALOR	: R$ 477.150,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUTO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO E TEOR – ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e teor da nota de empenho e dos atos da execução do objeto contratado que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 6 a 9 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 318/2014, emitida pelo **Município de Ponta Porã/MS** em favor da empresa **Sol Alimentos Ltda. ME**, e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e III, do RITC/MS, constando como responsável e ordenador de despesas o Sr. **Ludimar Godoy Novais**, prefeito municipal, à época.

Campo Grande, 9 de junho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 318/2014 (2ª fase), emitida pelo Município de Ponta Porã/MS em favor da empresa Sol Alimentos Ltda ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, à época.

A presente contratação é decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 3/2014, oriunda do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 127/2013, de acordo com o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n. 8.666/93, já examinados no Processo TC/MS n. 1228/2014, e julgados como regulares por este Tribunal de Contas, via Acórdão AC02 - 972/2017.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios para a distribuição de merenda escolar no ano letivo de 2014, registrado junto à contratada, no valor de R$ 591.123,20 (quinhentos e noventa e um mil, cento e vinte e três reais e vinte centavos).

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) examinaram os documentos comprobatórios que instruem o processo e, após a realização das diligências necessárias, manifestaram-se na Análise ANA – DFE - 10230/2021 concluindo que a formalização da nota de empenho encontra-se em consonância com a legislação e regulamentos disciplinadores das contratações públicas, entendendo que o mesmo não ocorre com a execução financeira contratual.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) emitiu seu Parecer PAR - 3ª PRC - 2292/2022, opinando pela regularidade da formalização do empenho e da execução financeira do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos comprobatórios se encontram completos e de acordo com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e nas demais condições estipuladas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

O instrumento que formalizou a contratação foi a nota de empenho, de acordo com o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e o seu teor atende as condições para sua execução.

A execução financeira foi comprovada e demonstrou, por meio do empenho, da nota fiscal e da ordem de pagamento, o equilíbrio nos estágios e liquidação da despesa, em consonância com as regras da legislação financeira, Lei n. 4.320/64:

Valor registrado na Ata R$ 591.123,20
Valor Empenhado (NE) R$ 477.150,00
Anulação de Empenho R$ 100.000,00
Valor total empenhado R$ 377.150,00
Despesa Liquidada (NF) R$ 377.150,00
Pagamento Efetuado (OB/OP) R$ 377.150,00

Assim, conclui-se que os procedimentos adotados pelo ordenador de despesas na condução da contratação foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Por tudo que dos autos consta, acolhendo a manifestação dos técnicos da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 318/2014, emitida pelo Município de Ponta Porã/MS em favor da empresa Sol Alimentos Ltda. ME, e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e III, do RITC/MS, constando como responsável e ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi **unânime**, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor da nota de empenho e dos atos de execução do objeto contratado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de junho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CCM/MSS